



OF. GE Nº 265/2023-GAB

Jóia (RS), 18 de outubro de 2023

A Sua Excelência

Luis Carlos Souza – Nego da Gaita

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Jóia - RS

Assunto: Resposta Ofício nº 226/2023

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 573
Recebido em: 19/10/2023
Horário: 16h55m
Servid

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos, em resposta ao ofício supra citado, informamos que unicamente a Secretaria de Saúde tem acesso ao programa que informa os valores por CPF do servidor, assim a Secretária de Saúde está ciente que deverá encaminhar a listagem com nome, CPF e o valor que cada servidor terá direito referente ao piso, portanto assim que recebermos o documento, enviaremos à este Poder Legislativo.

Quanto a minuta do Projeto de Lei, este seguiu as orientações recebidas no Curso sobre Pisos Salariais, realizado pela DPM – Delegação das Prefeituras Municipais, órgão que presta assessoria ao Município, conforme consta nas páginas 95 e 96 em anexo a este Ofício.

Sugere-se aos Vereadores, para que participem de cursos sobre o assunto para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia



A DPM Educação tem seus cursos de capacitação técnica reconhecidos pela FEMa - Faculdades Integradas Machado de Assis. Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2016.



DPM EDUCAÇÃO

PISOS SALARIAIS:
da implantação ao gerenciamento dos
impactos decorrentes

Nossas redes sociais

 [dpm.educacao](https://www.instagram.com/dpm.educacao)

 [dpmeducacao](https://www.facebook.com/dpmeducacao)

Fale conosco

 (51) 3027-3400

 (51) 98041-5821

 cursos@dpmeducacao.com.br



17. Segue, abaixo, exemplo de projeto de lei assegurando o pagamento de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023:

Projeto de Lei nº [...]

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos⁴ de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira⁵, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções⁶, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos⁷, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

⁴ Ajustar, conforme a realidade local.

⁵ Ajustar, conforme a realidade local.

⁶ Ajustar, conforme a realidade local.

⁷ Ajustar, conforme a realidade local.



Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

18. O texto acima apresentado constitui mero exemplo a ser ajustado conforme a realidade local, e garante o pagamento do piso da enfermagem, no ano de 2023, na forma de parcela complementar autônoma mensal, sem alteração do vencimento e/ou do salário dos cargos e dos empregos. As premissas que o fundamentam são as seguintes:

18.1 Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

18.2 Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar;